

LEI N° 332/2012

Dispõe sobre desafetações de áreas públicas, autoriza doações para a Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água - MG, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica desafetada uma área urbana de 337,28 m² (trezentos e trinta e sete vírgula vinte e oito metros quadrados) pertencente ao Município de Pingo D'Água, matrícula nº 30.875, localizado na Quadra MI, Lote nº 01-b, na Rua Raimundo Madalena, Centro, município de Pingo D'Água, passando de área destinada à Polícia Civil para bem dominical, com as seguintes medidas e confrontações: 10,20m., de frente com a Rua Raimundo Madalena, iniciando do ponto P-5 e segue em linha reta a um ângulo de 90.00° até o ponto P-7, do mesmo quarteirão bairro; 31,82m., pelo lado direito, divisando com o lote 01C da quadra M-1, iniciando do ponto P-7 e segue em linha reta a um ângulo de 90.00° até o ponto P-8 do mesmo quarteirão e bairro; 10,50m., pelos fundos, divisando com o lote 02 da quadra N-1, iniciando do P-08 e segue em linha reta a um ângulo de 103.9° até o ponto P-6, do mesmo quarteirão e bairro; 34,34m pelo lado esquerdo, divisando com o lote 01-d da quadra M-1, iniciando do P-6 e segue em linha reta a um ângulo de 76.1° até o ponto inicial P-5 do mesmo quarteirão e bairro.

Art. 2° - Fica desafetada uma área urbana de 574,20 m² (quinhentos e setenta e quatro vírgula vinte metros quadrados) pertencente ao Município de Pingo D'Água, matrícula nº 30.874, localizado na Quadra MI, lote nº 01-a, na Rua Raimundo Madalena, Centro, Pingo D'Água, passando de área destinada ao Departamento Social para bem dominical, com as seguintes medidas e confrontações: 14,80 m de frente com a rua Raimundo Madalena, iniciando do ponto P-1 e segue em linha reta a um ângulo de 78.5° até o ponto P-2, do mesmo quarteirão e bairro; 37,43 m., pelo lado direito, divisando com o lote 01-D da quadra MI iniciando do P-2 e segue em linha reta a um ângulo de 101.9° até o ponto P-3 do mesmo quarteirão e bairro; 14,80 m., pelos fundos divisando com o lote 01 da Quadra NI iniciando do P-3 e segue em linha reta a um ângulo de 92.0° até o ponto P-04, do mesmo quarteirão e bairro; 41.00 m., pelo lado esquerdo, divisando com o lote 01 da quadra MI, iniciando do P-04 e segue em linha reta a um ângulo de 87.6° até o ponto inicial P-1 do mesmo quarteirão e bairro.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação de interesse social à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, CNPJ: 08.909.489/0001-20 as áreas constantes dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 20 de setembro de 2012.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal